

WILLIAN VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, representado pelo senhor Willian Valério Ramos, Prefeito Municipal, a celebrar com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, o convenio visando o atendimento da população do Município, nos seguintes termos:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____ na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Dr. Arnaldo, 351 – 5º andar, na Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretária da saúde, doravante denominada Secretaria, neste ato representado por seu Titular, Doutor João Yunes, devidamente autorizado pelo senhor Governador, nos termos do decreto nº ____ de ____ de ____ de 1.983, e, de outro lado, o Município de Rio Grande da Serra, doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Willian Valério Ramos, declaram estabelecer entre si o presente convenio, a ser regulado pelas clausulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – A Prefeitura incumbe, por seus órgãos competentes o controle sanitário, sob todos os aspectos, das atividades ou estabelecimentos abaixo enumerados:

- 01 – hortas;
- 02 – feiras livres;
- 03 – vendedores de gêneros alimentícios que operam nas vias públicas, praças, logradouros públicos e demais locais abertos;
- 04 – mercados municipais;
- 05 – quitandas;
- 06 - frutarias;
- 07 – empórios;
- 08 – mercearias;
- 09 – casas de aves abatidas e ovos;
- 10 – casas de frios;
- 11 – açougues;
- 12 – peixarias;
- 13 – casas de laticínios;
- 14 – supermercados;
- 15 – depósitos de mercadorias de feirantes;
- 16 – veículos de transporte de mercadorias dos estabelecimentos supra citados.

Clausula segunda – À Secretaria incumbe, através dos seus órgãos competentes e respeitada a legislação federal, a vistoria e fiscalização sanitária:

- 1 – dos estabelecimentos de gêneros alimentícios não especificados na clausula primeira;
- 2 – dos estabelecimentos mencionados na clausula primeira, quando no mesmo local se exerçam atividades de venda por atacado, manipulação ou fabrico.

Clausula terceira – os emolumentos, taxas e multas sanitárias, que vierem a ser cobradas, reverterão em beneficio da parte convenente, que houver exercido a fiscalização ou promovido a vistoria, de acordo com o estabelecido neste convênio.

Clausula quarta – Os convenentes exercerão suas atividades nas áreas aqui delimitadas, com verba, pessoal e material próprio, não ficando os fiscalizados sujeitos à duplicidade, quer de controle, quer de recolhimento de taxas.

Clausula quinta – Os convenentes promoverão a necessária divulgação do convênio, bem como farão afixar nos estabelecimentos, placas indicadoras do órgão, que, por força do conveniado, seja responsável pela respectiva fiscalização.

Clausula sexta – Os convenentes realizarão intercâmbio de informações na forma necessária à boa execução do presente convênio.

Clausula sétima – A Prefeitura manterá durante a vigência do convênio, a legislação estadual, que dispõe normas de promoção, preservação e recuperação da saúde.

Clausula oitava – A Prefeitura adotará, para fins de convênio, os métodos e técnicas de laboratório que foram estabelecidas por órgãos do Governo do Estado.

Clausula nona – É assegurado às autoridades estaduais competentes quando no exercício de atividades especiais programadas, livre acesso aos estabelecimentos fiscalizados pela Prefeitura, para efeito de colheita de amostras e ou apreensão e interdição de produção de produtos alimentícios, observado que, adotado tal procedimento, deverá ser feita comunicação à autoridade municipal competente.

Clausula décima – As providências necessárias à implantação das medidas previstas no convênio serão efetivadas no prazo máximo de 90 dias de antecedência, mediante o planejamento e a programação das ações e dos recursos materiais e humanos necessários, segundo for estabelecido, de comum acordo, pelas partes convenientes.

Clausula décima primeira – O prazo de vigência do presente convênio é indeterminado, podendo entretanto, ser denunciado por qualquer das partes convenientes, com 90 dias de antecedência.

Clausula décima segunda – A Secretaria e a Prefeitura instituirão uma comissão mista, integrada por representantes dos órgãos normativos e executivos diretamente ligados aos objetivos do presente convênio, a qual caberá:

- 1 – coordenar e supervisionar a execução do convênio;
- 2 – estabelecer normas de procedimento para a implantação e desenvolvimento das medidas previstas no convênio;
- 3 – resolver eventuais conflitos e casos omissos;
- 4 – propor outras medidas que visem aprimoramento das autoridades objetivadas neste convênio.

Clausula décima terceira – O presente convênio só entrará em vigor após a sua assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para um só efeito, na forma da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal – William Valério Ramos
Secretário de Estado da Saúde – dr. João Yunes

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de dezembro de 1.983 – 19º Ano de emancipação político – administrativa do Município.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal